Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 006

Autoriza a Prefeitura Municipal de são Sebastião do Oeste a contrair empréstimo por antecipação de receitas, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§. 1°- Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica o Prefeitura autorizada a pagar os juros monetários de 1%(um por cento) ao ano, o caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei correspondente ao período de inadimplência.

§. 2º- Pra a realização do empréstimo de trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º- O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º- Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do imposto de consumo e imposto sobre Rendas de que trata o artigo 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a(seguinte) quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º- Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do imposto de consumo e imposto sobre renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

> Avenida Brasília nº 50, Sala 202, Centro - São Sebastião do Oeste/MG CEP.: 35.506-000 - Telefax 37 3286-1105 e-mail: adm@saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único- Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5°- Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1° desta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 7 de dezembro de 1963.

Ass. Jésus Borges de Morais

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.